

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS.**

Valor: R\$ 1.204.830,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPE VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 07/05/2024 07:22:39

ARO PNEUS AUTO CENTER LTDA., empresa privada inscrita no CPNJ sob o nº 23.239.631/0001-63, com sede na Av. Rio Verde s/nº, Q. 31, L. 16, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74916-260, vem, por sua procuradora signatária, com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/05 (LFR), propor a presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



I - DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 3º da LFR, é competente para o processamento da Recuperação Judicial o Juízo da comarca em que está localizado o principal estabelecimento da Recuperanda.

Assim, certo que a sede da empresa está localizada nesta comarca, conforme se verifica na Cláusula Primeira do Contrato Social Consolidado da Recuperanda, em anexo, inexistente dúvida acerca da competência desse Juízo para o processamento da presente Recuperação Judicial.

II - DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Conforme será adiante exposto detalhadamente, a Autora passa por uma crise financeira e, atualmente, está priorizando o pagamento de seus empregados, despesas operacionais e a compra de produtos essenciais à manutenção de suas atividades.

Em razão da inadimplência recente junto a alguns fornecedores, uma boa parte não vende a prazo para a Autora, o que a obriga a fazer as compras à vista de produtos e mercadorias para manutenção da sua atividade operacional, resultando em um reduzido capital de giro.

Como se vê pelos documentos juntados, extratos bancários e projeção de fluxo de caixa, em anexo, seus ativos imediatos e líquidos são suficientes apenas para contemplar o pagamento das despesas urgentes como as acima elencadas.

Neste cenário, a Requerente não tem possibilidade de arcar com as custas e outras despesas processuais decorrentes da presente ação,



razão porque requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Súmula 481, do STJ, em face de sua hipossuficiência econômica atual, o que declara sob as penas da lei e comprova com os documentos ora juntados.

III – DA NECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA

A atividade empresarial desenvolvida pela Requerente é absolutamente viável e afigura-se altamente relevante para a economia local. Todavia, conforme restará aprofundado mais adiante, a Autora enfrenta sérios problemas de liquidez financeira para suportar suas obrigações de curto e médio prazo, problemas estes plenamente passíveis de resolução, notadamente com a guarida do instituto da Recuperação Judicial e da tutela jurisdicional destinada a assegurar a efetividade desse instrumento no período de avassaladora crise enfrentada pela economia nacional nos últimos anos.

Embora até a presente data a Autora não tenha ações de execução ou protestos de títulos em cartório, é certo que isso poderá ocorrer a curto e médio prazo, já que, para manter os empregos de seus funcionários e a atividade operacional da empresa, a mesma está priorizando o pagamento da folha de pagamento, despesas operacionais e compras de mercadorias, deixando de pagar outros credores.

Dessa forma, a fim de evitar abalo ao crédito da Recuperanda, impõe-se a suspensão de publicidade dos efeitos dos protestos que venham a ser extraídos em face da Autora, bem como a sua exclusão em órgãos de proteção ao crédito, como SERASA e SPC, o que apresenta-se como meio apto a ofertar as condicionantes necessárias para



viabilizar o êxito da Recuperação Judicial, prestigiando a efetividade da tutela jurisdicional, *in casu*.

Cumpra registrar que, com a propositura da Recuperação Judicial, é certo que os créditos submetidos ao processo concursal terão a exigibilidade suspensa e, em segundo momento, serão objeto de novação mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme ditames do artigo 59 da LFR. Assim, cabe a seguinte indagação, por oportuno: considerando a suspensão da exigibilidade do crédito pelo deferimento do processamento, qual a justificativa para a manutenção da publicidade dos protestos?

Cumpra, aqui, diferenciar o pedido de sustação dos efeitos da publicidade dos protestos em comparação com o pedido de cancelamento ou baixa dos protestos. Não se requer nesse momento o cancelamento ou a baixa dos referidos protestos, o que naturalmente ocorrerá no estágio de aprovação do Plano e consequente novação dos débitos, mas apenas e tão somente a suspensão dos efeitos de eventuais protestos, evitando que o Cartório dê publicidade à anotação ou omitindo sua divulgação temporariamente. Trata-se de medida alinhada ao disposto nos artigos 6º, §4º, 47 e 59 da LFR.

O deferimento da medida é amplamente admitido pela jurisprudência e tem sido reconhecido pelos juízos especializados em Falência e Recuperação Judicial, como se observa nos seguintes excertos do *decisum* proferido nos autos de nº. 0016086-67.2014.8.16.0185 (1ª Vara Especializada de Curitiba-PR):

“Em que pese a Lei nº 11.101/2005 não determine a sustação dos efeitos dos protestos como consequência do processamento do pedido de Recuperação Judicial,



resta evidente a necessidade de tal medida com finalidade de auxiliar a recuperação da empresa em crise. A continuidade de protesto de títulos é incompatível com o pedido de recuperação, vez que inviabiliza a reorganização da recuperanda, a qual, não raras vezes, necessita de crédito bancário para continuar as suas atividades.”

Razões pelas quais se requer sejam oficiados aos Tabelionatos de Protestos localizados em Aparecida de Goiânia-GO, para que se abstenham de tais procedimentos (registrando os protestos em seu sistema, mas deixando de divulgar publicamente), bem como seja ordenado aos respectivos Cartórios de Protestos de Títulos que comuniquem imediatamente os respectivos órgãos de proteção ao crédito acerca dos registros dos protestos suspendidos.

Na mesma senda, revela-se urgente a suspensão de eventuais ações de execução que venham a ser propostas no curso da presente ação e antes de deferida a Recuperação Judicial, em face do grande risco de penhora, arresto e outros atos executivos, que podem inviabilizar a atividade operacional da Autora.

Dessa forma, presentes os requisitos exigidos pelo art. 273, do CPC - *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida, nos termos acima.

IV - HISTÓRICO DA RECUPERANDA E DAS RAZÕES DA CRISE

A Autora atua desde 2015 no mercado de pneus, peças e serviços automotivos, possuindo ampla experiência e reconhecimento em seu segmento.



Trata-se de uma empresa já tradicional no ramo, com uma extensa carteira de clientes fiéis, mantendo sempre uma excelente relação com seus fornecedores e instituições financeiras, sempre cumprindo religiosamente seus compromissos financeiros até então, não tendo nenhum título protestado e nenhuma ação de execução ou cobrança, como fazem prova as certidões negativas, em anexo. Há apenas uma reclamação trabalhista em andamento, ainda em fase de conhecimento, que será relacionada em anexo.

A Requerente emprega 07 funcionários, atualmente, além dos empregos indiretos que proporciona, como serviços terceirizados, contabilidade, propaganda e marketing, dentre outros.

É patente, portanto, que a Requerente é uma sólida empresa de médio porte, com um expressivo faturamento, que nunca inadimpliu seus compromissos financeiros até então, sendo de extrema importância para a economia da região e, ainda, geradora de emprego e renda.

A pandemia de COVID-19 teve um impacto significativo na economia global, afetando diretamente o setor em que a Requerente está inserida. As medidas de restrição, a alta da inflação, a retração da economia e o declínio no consumo ocasionaram uma drástica queda nas vendas nos últimos anos, levando a empresa a enfrentar uma grave crise financeira, uma vez que teve que operar com margem de lucro reduzida, realizar vendas com maior prazo, antecipar recebíveis com pagamento de altas taxas de juros, e contrair empréstimos com juros altíssimos e insustentáveis, tudo a fim de continuar cumprindo suas obrigações junto aos seus empregados e fornecedores, o que comprometeu sobremaneira a composição do capital de giro e a saúde financeira da empresa.



Adicionalmente a tais fatores, a má gestão do gerente anterior, que já foi afastado da empresa, contribuiu para o agravamento da situação financeira da Recuperanda. Sua falta de habilidade em lidar com a crise e tomar decisões adequadas, acelerou o declínio das operações e a deterioração das finanças da empresa.

Além dos fatores mencionados anteriormente, existem fortes indícios de que o ex-gerente da empresa supostamente praticou atos ilícitos no âmbito de suas funções. Tais condutas incluem simulação de vendas a prazo com pagamento à vista, apropriação indevida dos valores correspondentes e outros desvios financeiros que ainda estão sendo apurados. Ciente desses indícios de condutas ilícitas já após o desligamento do referido colaborador, a empresa já está adotando as medidas judiciais competentes para apurar devidamente os supostos delitos e responsabilizar os envolvidos.

Neste contexto, resta claro que a crise enfrentada pela Requerente é momentânea e passageira, de forma que a reorganização das dívidas permitirá à empresa retomar o crescimento, de forma a adimplir as obrigações junto aos credores, nos termos a serem negociados no curso desta Recuperação Judicial.

A Requerente, como detalhado anteriormente, passa por um cenário de dificuldades, mas mesmo com as adversidades, mantém elevado conceito e prestígio junto ao segmento em que atua, acumulando resultados positivos progressivos nos últimos meses. Isto decorre da qualidade de seus produtos, na excelência no atendimento e nas soluções diferenciadas para os clientes.

Com efeito, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis dos últimos 03 (três) anos e o levantamento específico para a propositura desta ação, revelam por si só, que a Requerente tem condições de



recuperar-se e pagar todos os seus credores durante o prazo de execução do plano de recuperação que apresentará no prazo legal.

Antecipando-se ao processo de recuperação, a Requerente vem tomando providências gerenciais e administrativas para melhoria de sua produtividade e redução de custos, de forma a torná-la mais competitiva, estando preparada para a recuperação econômica que já se delinea no médio prazo, com a melhoria dos indicadores macroeconômicos e estabilização do cenário político no país.

Com as medidas recentes adotadas, já se pode observar um aumento da margem de lucro e redução de custos operacionais nos últimos meses. Desta forma, a Requerente, reestruturada gerencialmente, irá realizar vendas em volume suficiente para levar seu processo de recuperação adiante e adimplir todas as obrigações financeiras sujeitas aos efeitos da presente ação.

V - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Conforme exposto acima, a crise financeira vivenciada pela Requerente decorreu de diversos fatores externos, que culminaram na redução do fluxo de caixa disponível à empresa e impossibilitam o adimplemento das suas obrigações de curto e médio prazo, tratando-se de crise momentânea e passageira.

Isso porque, em razão do *know-how* da Requerente, somado à experiência dos sócios e administradores e à qualidade técnica dos funcionários da empresa, cujo quadro já foi reestruturado, verifica-se que é perfeitamente possível o soerguimento da Requerente.



Além disso, nota-se que mesmo diante da crise financeira atual, a Requerente permaneceu adimplindo suas obrigações pontualmente e captando novos clientes, o que demonstra sua boa-fé e interesse em recuperar sua saúde financeira e continuar sua parceria de sucesso com clientes, fornecedores e agentes financeiros, na manutenção das atividades da empresa e a confiança na qualidade e na eficiência dos serviços prestados.

Dessa forma, nota-se que a Requerente tem perfeitas condições de, juntamente com os credores, superar a atual crise financeira, manter os postos de trabalho existentes, criar novos empregos diretos e indiretos na região, além de gerar faturamento aos fornecedores e recolher os tributos devidos, movimentando positivamente a economia da região em que atua.

O benefício da Recuperação Judicial da empresa deve ser, portanto, concedido, levando em consideração os objetivos da própria norma, que estão inseridos no artigo 47 da LFR, que é expresso em prever a superação da crise econômico-financeira do devedor em favor do próprio meio social onde ele encontra-se estabelecido. E submete todos os credores, consoante imposição do artigo 49 da nova lei falimentar.

Por fim, o artigo 52 da mesma lei é taxativo em determinar, quando presentes os documentos relacionados no artigo 51, que o Juiz defira o pedido de recuperação.

Neste contexto, a Requerente comprovou o atendimento aos requisitos legais do art. 48 e do art. 51, instruindo o feito com os documentos exigidos pela legislação, requerendo, desde já, o deferimento da Recuperação Judicial.



VI - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PEDIDO.

Em atendimento aos artigos 48 e 51 da LFR, a Requerente instrui o pedido com a documentação necessária, qual seja:

- a) Demonstrações contábeis da Requerente, nos termos do art. 51, II, referente aos últimos 03 exercícios e ao primeiro semestre de 2023 (balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde o último exercício social; relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção);
- b) Relação nominal e completa dos credores (art. 51, III);
- c) Relação integral dos empregados (art. 51, IV);
- d) Certidão de regularidade da Requerente perante a JUCEG (art. 51, V), e de que exerce suas atividades há mais de 02 anos (art. 48), ato constitutivo atualizado, e procuração dando poderes à nova administradora (art. 51, V), bem como documentos de identidade dos sócios e administradora;
- e) Certidões negativas de ações cíveis, falimentares e de recuperação judicial da Requerente e de seus sócios (art. 48);
- f) Extratos bancários atualizados e de conta capital (art. 51, VII);
- g) Certidão do Cartório de Protesto de Aparecida de Goiânia-GO (art. 51, VIII);



- h) o relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, X), sendo que os impostos federais vencidos serão objeto de negociação com a Fazenda Nacional, nos termos do art. 10-A e seguintes da Lei 10522/2022, e a certidão negativa oportunamente juntada aos autos;
- i) Relação das ações judiciais envolvendo a Requerente (art. 51, IX);
- j) Relação dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

Na oportunidade, a Requerente informa que a relação dos bens de propriedade dos sócios e administradores, exigida pelo art. 51, VI da LFR, será juntada aos autos em petição apartada, requerendo desde já que os referidos documentos sejam arquivados em pasta própria e mantidos em segredo de justiça, vez que se tratam de informações de caráter confidencial.

VII - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 53 da LFR, após o deferimento do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda tem o prazo de 60 (sessenta dias) para a apresentação do Plano de Recuperação, o qual será oportunamente juntado aos autos para apreciação por esse Juízo e pelos credores.

Nos termos do art. 219 do CPC, os prazos processuais estabelecidos por lei devem ser computados em dias úteis, portanto, sendo o prazo para apresentação do PRJ estabelecido em lei para a prática de um ato processual, apresentação do PRJ na Ação de Recuperação Judicial,



nota-se que é imperativa a contagem do referido prazo em dias úteis, conforme entendimento pacífico do Eg. TJSP¹.

VIII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, atendidos os requisitos legais e estando em ordem a documentação apresentada pela Recuperanda, requer a V. Ex^a:

- a) seja decretado o sigilo sobre a relação de bens dos sócios, a ser apresentada em petição apartada;
- b) seja deferido o processamento da presente Recuperação Judicial;
- c) sejam concedidos à Reclamada os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Súmula 481, do STJ, com a dispensa do pagamento das custas e despesas processuais, enquanto durar sua situação de hipossuficiência financeira;
- d) seja deferida, parcialmente, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na presente ação, no que se refere à suspensão das ações de execução que eventualmente venham a ser ajuizadas em face da Requerente, no decorrer da presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º da LFR e à expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), determinando a exclusão do nome da Requerente dos cadastros de inadimplentes, bem como ao Cartório de Protesto

¹ AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. Contagem de prazo de suspensão que deve ser feita em dias úteis de acordo com o art. 219 do CPC/15. O cômputo dos dias úteis contribui para a segurança jurídica ao estabelecer critério objetivo ao mesmo tempo em que favorece a eficiência da recuperação judicial e maior oportunidade para a recuperanda cumprir os atos processuais que visam à recuperação judicial em prol de sua própria preservação (art. 47 da Lei a. 11.101/05). Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP - 2210315-16.2016.8.26.0000; Relatei-. Des. Hamid Bdine Julgamento. 16/03/2017).



da comarca de Aparecida de Goiânia-GO, determinando a suspensão dos efeitos dos protestos existentes ou que venham a existir contra a Requerente no decorrer do processamento da presente ação, uma vez que as dívidas objeto da presente ação serão novadas e, portanto, não terão o *status* de inadimplidas, já que terão novos vencimentos;

Como consequência da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, requer seja determinada:

- a) a suspensão das ações de execução que eventualmente venham a ser ajuizadas em face da Requerente, no decorrer da presente Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º da LFR;
- b) a vedação de venda ou retirada do estabelecimento da Requerente de bens essenciais à atividade empresarial, nos termos do art. 49, §3º, parte final, da LFR;
- c) a expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), determinando a exclusão do nome da Requerente dos cadastros de inadimplentes, bem como ao Cartório de Protesto da comarca de Aparecida de Goiânia-GO, determinando a suspensão dos efeitos dos protestos existentes ou que venham a existir contra a Requerente no decorrer do processamento da presente ação, uma vez que as dívidas objeto da presente ação serão novadas e, portanto, não terão o *status* de inadimplidas, já que terão novos vencimentos;

Requer ainda, nos termos do art. 52 da LFR, que a decisão de deferimento da Recuperação Judicial determine as seguintes providências:

- a) nomeação do Administrador Judicial;



- b) dispensa de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades;
- c) intimação do Ministério Público, das Fazenda Federal, Estadual e do Município de Aparecida de Goiânia-GO;
- d) a expedição do Edital para ciência aos credores, nos termos do art. 52, § 1º da LFR;
- e) a fixação do prazo de 60 dias úteis para apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

Por oportuno, requer a habilitação e cadastramento da procuradora da Requerente, Eliane Magalhães de Alencar Barbosa, inscrita na OAB/TO sob o nº 1.050 e no CPF sob o nº 534.637.141-91, com endereço profissional na Rua C-263 1501, Setor Nova Suíça, Goiânia-GO, CEP 74280-260, telefone/whatsapp 62 99931.3017, e e-mail: elianedealencar@hotmail.com, para recebimento de todas as publicações e intimações direcionadas à Autora, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.204.830,00 (um milhão, duzentos e quatro mil, oitocentos e trinta reais).

Com Respeito,
Pede Deferimento.

Goiânia-GO, 03 de julho de 2023.

Eliane Magalhães de Alencar Barbosa
OAB-TO 1.050

